

3.^a Repartição.

As Cortes Resolvem que se erie uma Commissão nomeada pelo Governo a fim de propor a reforma do estabelecimento da Junta do Commercio, distribuindo os seus differentes ramos por aquellas repartições com as quaes tiverem maior analogia, e ampliando-se os trabalhos da mesma Commissão relativamente á Meia do Bem Comum nos termos constantes da Acta de hontem, cuja copia se remette inclusa. O que V. M. levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deos Guarde a V. M. Subo Paeo das Cortes
28 de Fevereiro de 1823.

S.^o Filipe Ferreira de
Araujo elasto.

Jos. Baptista Telgueiras

lumprese Lat. 1. dallas
1823. (out debr.)

Sessão de 27 de Fevereiro de 1823.

Ordem do dia

Introduzido na Salla com as formalidades do costume o Ministro Secretario d'Estado dos negocios da fazenda, entrará em discussão os orçamentos que não pertencem ao Thesouro, por pertencerem a Administracoens a que elle não toma contas, desde o n.º 1, até o n.º 15 inclusive; e tendo salido da Salla com as mesmas formalidades o Ministro Secretario d'Estado, se procedeo á votação pela seguinte maneira:—

139
ex 86

Se pertence somente á Camara o conhecimento da verba n.º 1 = Senado da Camara de Lisboa =?

Decidio-se que não, e que se incumba ao Governo que proponha um plano de reforma d'Administração deste estabelecimento, que deve ficar obrigado a dar contas ao Governo.—

Se se approva como está a verba n.º 2 = Junta do Comercio =? Decidio-se que não, mandando-se ao Governo que nomeie uma Commissão que trate da reforma deste estabelecimento, e de repartir os seus diferentes ramos por aquellas Repartiçoens com que tiverem maior commercio; ficando a mesma Commissão encarregada do conhecimento da Moeda denominada = do Bem Commun =.

Se antes mesmo do parecer desta Commissão se dão por abollidas as ajudas de custo dos Officiaes deste estabelecimento? Decidio-se que não.

As verbas n.º 3 = e 4 = Fabrica da Seda = e Fabrica do Sirador e Galoens = ficarão addiadas até a discussão do projecto correspondente, offerecido

pela Commissão das Artes.—

Se se approva a vorta n. 5 = Fabrica da Louca =? Decidio-se que não, e que ficasse desde já extincto este estabelecimento, recomendando-se ao Governo que o venda quanto antes como mais util for à Fazenda publica. —

Se se approva a vorta n. 6 = Obras das Águas livres =? Decidio-se que não, mandando-se que esta administração seja entregue ao Thesouro, e que este remetta ás Repartições correspondentes as consignações necessarias. —

Se se approva a vorta n. 7 = Intendencia geral das Minas do Reino =? Decidio-se que não, autorizando-se o Governo para que não obstante as Leis que houverem a este respeito, trate de melhorar este estabelecimento como mais util for à Fazenda Nacional. —

Se se approva a vorta n. 8 = Hospital de S. José =? Decidio-se que não, encarregando-se ao Governo que nomeie uma commissão de Peritos para melhorar este estabelecimento, abonando-se-lhe por ora o deficit para tratar do curativo dos doentes; e que a mesma commissão se encarregue o proprio um plano de melhoramento da Santa Casa da Misericordia, cuja vorta (n. 9) não foi approvada.

A vorta n. 10 = Collegio dos Nobres = ficou addiada até que a commissão competente dê o seu parecer a este respeito.

Se se approva a vorta n. 11 = Intendencia Geral da Policia =? Decidio-se que não. Se

fica desde já abolida esta Repartição? Decidio-se
que sim, e que a administração da sua renda
passe para o Theouro, dando este as consignações
correspondentes áquellas Repartições para onde
passar a nova administração, incorporando-se
na Secretaria d'Estado dos negocios de justiça e
cuidado da segurança publica, segundo as Leis
actuaes que forem conformes á Constituição; e pas-
sando os outros estabelecimentos que lhe andão anne-
xos, para as estacões respectivas. Decidio-se
tambem que se excite a attenção do Governo, para
que faça quanto antes dar as contas exactas desta
Repartição conforme o Ordem das Cortes. —

Arto n. 12 = Casa Pia = ficou addida,
pedindo-se sobre ella informacões circumstancia-
das. —

Sobre o arto n. 13 = Illuminação da cida-
de = se decidio não havia lugar a votar. —

Sobre o arto n. 14 = Seminario da Carí-
dade da Rua de S. Bento = se decidio que
este estabelecimento fique obrigado a dar contas
ao Governo da sua receita e despesa. —

Arto n. 15 = Universidade de Coimbra
ficou addida por ter chegado a hora de
levantar a sessão.

Secretaria das Cortes em 28 de Fevereiro
de 1823. //

Está conforme.

Joachim Guilherme da Costa Góes.